



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

## **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PORTARIA Nº 001/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 712/2024.

### **1. SETOR SOLICITANTE**

Câmara Municipal de Piranguinho/MG

### **2. INFORMAÇÕES**

- **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 17 DE SETEMBRO DE 2025

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13:00 HORAS

- **ENCERRAMENTO:** 16:00 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>  
TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: [CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR](mailto:CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR)

- **MENOR VALOR POR ITEM**

- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Missaire Carvalho Rodrigues Santos – Portaria 032/2025

- **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

### **3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO - EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Piranguinho, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6. **A contratação será exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 818/2025 da Prefeitura e adotada pela Câmara através da Portaria nº 021/2025.

3.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES NA PLATAFORMA:**

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.9. Empresas enquadradas como ME, EPP ou Cooperativa devem, obrigatoriamente, assinalar as declarações de ME/EPP/Cooperativa. Caso contrário, perderão o direito de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

## 4. OBJETO

A presente contratação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO – MG**, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

## 5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

| Item | Descrição                 | Und   | Qtd  | Valor unitário | Valor total  |
|------|---------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 01   | Gasolina automotiva comum | Litro | 1000 | R\$ 6,40       | R\$ 6.400,00 |

## 6. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. Serão classificadas as propostas conforme o critério de menor preço por item, observada a conformidade com as especificações descritas no edital e a qualificação técnica dos licitantes, com amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e Portaria nº 001/2024 da Câmara Municipal de Piranguinho e Decreto municipal nº 712/2024.

6.2. A aquisição será realizada pelo critério de menor preço por item.

## 7. JUSTIFICATIVA

7.1. O presente processo tem por objetivo garantir o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Piranguinho, utilizado principalmente para viagens institucionais e deslocamentos a compromissos oficiais fora do município. O abastecimento regular do carro é indispensável para que ele esteja sempre disponível e em condições adequadas de uso, possibilitando o atendimento das necessidades do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

7.2. **Considerando os princípios da economicidade e da eficiência, a contratação será direcionada a postos de combustíveis localizados na sede do município de Piranguinho,** medida necessária para garantir praticidade e redução de custos, assegurando que o abastecimento do veículo oficial ocorra de forma ágil e adequada sempre que houver necessidade de deslocamentos institucionais.

7.2.1. A delimitação geográfica para abastecimento da frota é justificada a fim de evitar gastos desnecessários para o ente público, conforme entendimento do [TJMG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001](#): **“a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato”**.

7.3. Considerando que se trata de despesa de pequeno valor, a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento de dispensa de licitação.

## **8. PRAZO PARA ENTREGA**

8.1. O abastecimento será realizado conforme a necessidade da Câmara.

8.2. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.3. O descumprimento dos prazos de entrega por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, não ensejará a aplicação de penalidades, desde que a contratada informe previamente à Câmara e adote medidas para mitigar os impactos.

8.4. O abastecimento ocorrerá no posto de combustível contratado.

8.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência.

## **9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, na conta do CONTRATADO, mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a emissão de nota fiscal, juntamente dos cupons de abastecimento e da entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9.1.1. **A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante/cupom de abastecimento, constando, no mínimo: data, horário, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida e valor correspondente, o qual deverá ser apresentado junto com a nota fiscal mensal.**

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Quando da realização do pagamento, a CÂMARA cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço /fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

### 10.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) documentos pessoais do representante da empresa.

### 10.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### 10.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 10.1.4. Outros documentos:

- a) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 04.843.039/0001-21**

apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

**Órgão:** 01

**Unidade:** 01

**Funcional:** 01.031.0001.2002

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Ficha:** 08 - para exercício financeiro de 2025

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções;

12.2. O descumprimento dos prazos de entrega por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, não ensejará a aplicação de penalidades, desde que a contratada informe previamente à Câmara e adote medidas para mitigar os impactos.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **13. VALOR TOTAL MÁXIMO**

13.1. R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

## **14 - INTEGRAR O PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – Modelo de proposta

Anexo II – Modelo de declaração unificada

Anexo III – Minuta de contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

Integram, ainda, o presente edital, para todos os fins, os documentos da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), devidamente publicados em conjunto com este instrumento.

Piranguinho-MG, 12 de setembro de 2025.

RONALDO BENEDITO CAETANO  
Câmara Municipal de Piranguinho



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

## **ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO – MG

|           |  |
|-----------|--|
| Empresa:  |  |
| CNPJ:     |  |
| Endereço: |  |
| Telefone: |  |
| E-mail:   |  |

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados:

| Item | Descrição                 | Und   | Qtd  | Valor unitário | Valor total  |
|------|---------------------------|-------|------|----------------|--------------|
| 01   | Gasolina automotiva comum | Litro | 1000 | R\$ 6,40       | R\$ 6.400,00 |

VALOR: (por extenso)

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Informamos que a presente proposta terá validade de sessenta – 60 – dias, a partir da data de abertura do processo.

Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo de Dispensa em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data:

ASSINATURA (CARIMBO/CERTIFICADO DIGITAL)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ...., ..... (Nacionalidade), ..... (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ASSINALAR “SIM” OU “NÃO”, DECLARO, sob as penas da lei:

( ) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 022/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

Contrato que fazem entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Olavo Pereira de Castro, nº 91 – Bairro: Centro, na cidade de Piranguinho, CEP 37.508-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 04.843.039/0001-21, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Ronaldo Benedito Caetano**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. M11.736.862 emitido pela SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 045.595.426-78, doravante denominada neste ato simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado o fornecimento do(s) item(ns), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Dispensa física nº \_\_\_\_\_ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO – MG**, conforme especificações previstas no Termo de Referência do Processo Licitatório nº. ....

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------|-------|----------------|-------------|
|      |           |      |       |                |             |

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 032/2025, Dispensa física nº 022/2025 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesoureira da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada dos cupons de abastecimento.

3.3. A CONTRATADA encaminhará a Câmara Municipal de Piranguinho até 02 (dois) dias após solicitação da Câmara para o e-mail [camara@camaradepiranguinho.gov.br](mailto:camara@camaradepiranguinho.gov.br), os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 04.843.039/0001-21**

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. Em caso de recebimento de notas fiscais que apresentem inconformidades com as especificações estabelecidas no edital ou com os produtos entregues, o fornecedor será notificado para a correção ou remissão das notas fiscais dentro do prazo estipulado. Durante o período de verificação, as notas fiscais poderão ser suspensas até que as discrepâncias sejam resolvidas. Se as inconformidades não forem corrigidas dentro do prazo determinado, as notas fiscais poderão ser devolvidas, e o fornecedor ficará responsável por fornecer as devidas correções e ajustes para que o processo de pagamento possa ser efetivado conforme os termos acordados.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

5.1. O abastecimento será realizado conforme a necessidade da Câmara.

5.2. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.3. O descumprimento dos prazos de entrega por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, não ensejará a aplicação de penalidades, desde que a contratada informe previamente à Câmara e adote medidas para mitigar os impactos.

5.4. O abastecimento ocorrerá no posto de combustível contratado.

5.6. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Contrato e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento, sendo:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 04.843.039/0001-21**

Órgão: 01 – Unidade: 01 – Funcional: 01.031.0001.2002 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha: 08 - para exercício financeiro de 2025.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

7.3. A contratada deverá comprovar a regularidade de suas obrigações fiscais e trabalhistas a cada 90 dias, durante a execução do contrato, mediante a apresentação das certidões atualizadas. A não comprovação implicará a retenção de pagamentos até a regularização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento do objeto deste Contrato, por si, conforme indicação do presidente, sendo .....

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada para esse fim;
- b) Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada entrega dos produtos, inclusive fornecendo, quando necessário, informações ou documentos pertinentes;
- c) Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos produtos entregues com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aprovada, para fins de aceite;
- d) Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos produtos fornecidos, para que sejam sanados no prazo estabelecido;
- e) Efetuar o pagamento devido, conforme valores, prazos e condições definidos no Termo de Referência, na proposta aprovada e no contrato ou outro instrumento equivalente que formalizar a contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.

### **II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, na proposta aprovada e na legislação aplicável, federal, estadual e municipal, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto;
- b) Executar fielmente o objeto contratual, mantendo a qualidade dos produtos fornecidos e comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato impeditivo ao seu cumprimento, preservando-a de qualquer demanda ou reivindicação decorrente do fornecimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

- c) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos pela Contratante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal detalhada, discriminando todos os produtos fornecidos e demais informações necessárias;
- d) Garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- e) Comunicar previamente à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou impedimento na continuidade do fornecimento, devidamente justificado, e prestar todos os esclarecimentos solicitados em tempo hábil;
- f) Sujeitar-se à fiscalização do responsável designado pela Contratante para acompanhamento da execução da contratação;
- g) Responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), realizando a substituição, reparo ou correção, às suas expensas, dos produtos com avarias, defeitos ou entregues em desacordo com as exigências deste instrumento, no prazo máximo a ser definido na notificação;
- h) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- j) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da contratação, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

11.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

12.2. O índice de reajuste aplicável será o IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções;

13.2. O descumprimento dos prazos de entrega por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, não ensejará a aplicação de penalidades, desde que a contratada informe previamente à Câmara e adote medidas para mitigar os impactos.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 04.843.039/0001-21**

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.1.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Câmara.

14.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

14.1.3. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Brazópolis - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Presidente Legislativo  
CONTRATANTE

CONTRATADA